

Área/Secção Temática**Classes, Desigualdades e Políticas Públicas****Racismo e desigualdades sociais no capitalismo brasileiro****Racism and social inequalities in Brazilian capitalism****Sobrinho, Maria Goreti Juvencio. PUC/SP****Resumo**

O racismo é um dos problemas sociais mais graves e complexos do mundo contemporâneo e do Brasil, em particular. A partir de 1988, houve avanços no campo do Estado de Direito, mas as desigualdades sociais e o genocídio dos povos originários e do povo negro recrudesceram. A incapacidade do Estado em resolver problemas sociais foi um dos motes do presente trabalho, que se norteou pela busca das bases objetivas do racismo no Brasil. Metodologia qualitativa: tendo o processo histórico-social como eixo analítico, a análise apoia-se na ciência social, em fontes historiográficas, assim como em pesquisas empíricas da atualidade. Concluiu-se que o racismo está estruturalmente vinculado aos traços do capitalismo brasileiro: a superexploração da força de trabalho e a autocracia burguesa. A reflexão acerca das bases objetivas do racismo pode contribuir para o debate sociológico em torno da superação da discriminação e violência raciais.

Abstract

Racism is one of the most serious and complex social problems in the contemporary world and in Brazil in particular. From 1988, there were advances in the sphere of the Rule of Law, but social inequalities and the genocide of native peoples and black people intensified. The incapacity of the State to solve social problems was one of the motivations for this research, which was guided by the search for the objective bases of racism in Brazil. Qualitative methodology: having the historical-social process as an analytical axis, the analysis is based on social science, on historiographical sources, as well as on current empirical research. It was concluded that racism is structurally linked to the traits of Brazilian capitalism: the overexploitation and bourgeois autocracy. Reflection on the objective bases of racism can contribute to the sociological debate around overcoming racial discrimination and violence.

Palavras-chave: capitalismo, racismo, discriminação, superexploração

Keywords: capitalism, racism, discrimination, overexploitation

XII-APS-73134

Introdução

O sociólogo e político brasileiro, Guerreiro Ramos (1915-1982), que buscou pensar o negro como “negro-vida”, não como ser essencializado, criticou o que ele denominou de “sociologia inautêntica”, que transpunha para o Brasil conceitos forjados na Europa, aplicando-os de modo acrítico. Com efeito, excluía o negro do desenvolvimento nacional, tratava-o como problema. O problema não era o negro, argumentava, mas a sociologia assimilacionista que o transformou em problema. O problema real estaria na “patologia” do homem branco, que para alcançar o padrão estético europeu precisava se diferenciar do negro, transformando-o em problema (Ramos, 1981). Florestan Fernandes (1920-1995), um dos pioneiros nos estudos das relações raciais no Brasil, analisou o racismo, especialmente em sua obra de maturidade, como problema intrínseco à autocracia burguesa: expressão da democracia dos proprietários, que transforma o Estado em instrumento exclusivo dos seus interesses particulares, logo, obsta “a participação racial igualitária nas estruturas de poder da comunidade política nacional” (1976, p. 72). Lélia Gonzalez (1935-1994), uma das maiores referências da luta antirracista no país, também combateu o mito da democracia racial, assim como o patriarcado e as opressões de gênero, presentes, inclusive, nos movimentos negros. O cientista social Clóvis Moura (1925-2003) colocou no centro do debate acerca da formação social brasileira, assim como no centro da crítica ao capitalismo brasileiro, o protagonismo negro, sobretudo da grande massa de trabalhadoras negras e trabalhadores negros do país. Nos últimos anos, uma das referências para o debate antirracista no país tem sido a obra *O que é racismo estrutural?* (2018), de Sílvio de Almeida, atual ministro dos direitos humanos e da cidadania do Brasil. Ainda que o presente trabalho mobilize pistas de investigação deixadas por alguns expoentes do pensamento social brasileiro, seu objetivo não é analisar e polemizar as diferentes interpretações sobre racismo, tampouco a longa história de organização, resistência e lutas do povo negro no Brasil e, pois, as diversas formas de respostas ao racismo. Este artigo busca analisar as bases objetivas do racismo, em suas expressões ideológicas e práticas e, especificamente, a relação entre capitalismo, racismo, superexploração da força de trabalho e autocracia burguesa. Começa trazendo à tona o modo pelo qual o Brasil se inseriu no mundo moderno, a categoria da superexploração e a particularidade da formação social brasileira. Na sequência, aborda o processo de racialização do povo negro: a relação entre a abolição

conservadora (1888) e a manutenção da estrutura subordinada do país, assim como os mecanismos ideológicos e práticos de discriminação, marginalização e subalternidade, que têm sido impostos à população afrodescendente no Brasil.

1. A particularidade da formação social brasileira

O empreendimento colonial na América e a escravidão moderna que o sustenta são partes constitutivas da acumulação primitiva do capital (Marx, 2017). O Brasil, como de resto a região latino-americana, é inserido no mundo moderno na condição subordinada de colônia de exploração, subordinação pautada pelas relações de produção, portanto também de suas classes sociais.

Integrado ao mercado mundial como fornecedor dos chamados metais preciosos, gêneros agrícolas e matérias-primas, o Brasil colabora para a formação e o desenvolvimento do sistema capitalista, e, ao passo que se expande a grande indústria, também contribui para a mudança de eixo da acumulação – a passagem para a mais-valia relativa –, assim como para contrabalançar a tendência de queda da taxa de lucros nos países centrais. Porém, uma vez que o desenvolvimento das forças produtivas da economia subordinada é menor que a dos países industriais, ela transfere-lhes parte de sua mais-valia, via comércio, sofre, portanto, uma baixa na sua taxa de lucro. Para compensar suas perdas de valor, ela precisa aumentar a produção, incrementar a massa de valor intercambiado, por meio de uma maior exploração do trabalho, e não pelo incremento da sua capacidade produtiva. A superexploração da força de trabalho caracteriza-se pelo pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor real, modalidade esta em que, como dissecado por Marx, parte do fundo de salário se converte em fundo de acumulação do capital, o que se traduz no baixo padrão de vida da classe trabalhadora no Brasil. Ao contribuir, assim, para o desenvolvimento e expansão do capitalismo europeu, ao coadjuvar a transição para a mais-valia relativa, cuja acumulação depende do aumento da capacidade produtiva do trabalho e não apenas da exploração do trabalhador, a economia brasileira é compelida a se apoiar na superexploração do trabalho, reproduzindo um padrão de produtividade do trabalho sempre inferior ao dos países centrais, mesmo quando avança no capitalismo industrial (Marini, 2000).

Importa observar que a agudização dos métodos de extração do trabalho excedente se impõe como tendência no Brasil numa fase em que a economia agroexportadora ainda não está baseada internamente em relações capitalistas, mas sustentada no

trabalho compulsório, não obstante vinculada ao mercado mundial, por meio das exportações, portanto submetida à lógica da produção de valor (de troca), de forma que “o afã de lucro”, os efeitos do intercâmbio desigual com os países industriais implicarão numa maior exploração do negro escravizado. Mas a intensificação do trabalho escravo, que reduz o tempo de vida produtiva do trabalhador, somente se viabiliza quando é possível repô-lo (Marx, 2017, pp. 338-340). No Brasil, a interrupção do tráfico, a partir de 1850, fez com que as atividades produtivas, justamente aquelas destinadas à exportação, passassem a investir no trabalho assalariado, o que culmina com a Abolição (1888). Uma das formas de compensação do impacto da Abolição, especialmente nas zonas decadentes do Nordeste em que os recém libertos, não substituídos pela mão de obra imigrante, continuaram sujeitos às mesmas arbitrariedades e violência dos seus ex-proprietários, foi a criação de alguns instrumentos para atar o trabalhador à terra, “a inclusão de um artigo no código civil que vinculava à pessoa as dívidas contraídas: o sistema de ‘barracão’, verdadeiro monopólio do comércio de bens de consumo exercido pelo latifundiário no interior da fazenda” (Marini, 2000, p.129). Esse sistema, assim como o “cambão” (esquema em que o trabalhador paga o aluguel da terra trabalhando gratuitamente alguns dias para o proprietário), é uma das modalidades da superexploração do trabalho assalariado.

A condição subordinada da economia e seu lastro escravocrata são mantidos com a formalização da independência nacional do Brasil. No último quartel do século XIX, a Abolição da Escravidão e a Proclamação da República também não expressam um revolucionamento da ordem social brasileira. A constituição do capitalismo verdadeiro, do capital industrial, somente desponta no século XX, numa quadra histórica de acirramento das disputas imperialistas e quando já havia ocorrido uma revolução anticapitalista, o que reduz profundamente seu arco de possibilidades, de forma que a trajetória histórica brasileira é marcada pela contraposição exacerbada entre evolução nacional/desenvolvimento econômico e progresso social, que se expressa no baixo padrão de reprodução da vida, material e espiritual, da maioria de sua população.

Conforme a análise de Chasin (2000) sobre o que denominou *via colonial* de objetivação do capitalismo brasileiro, é da lógica processual do sistema capitalista o engendramento de formações sociais desiguais e combinadas, distintas formas de ser e ir sendo capitalismo, que não negam o caráter universal da anatomia da sociedade burguesa, mas que se concretizam sob formas particulares. Dada sua origem colonial

e emergência hipertardia, o capitalismo brasileiro configura-se num modo de ser em que a emergência "do *novo* paga alto tributo ao historicamente *velho*". Ele foi constituído por uma burguesia que nasce e se desenvolve comprometida com a secular estrutura agrária, latifundiária, sustentada na superexploração da força de trabalho. Essa conciliação burguesa que preserva o arcaico obstaculiza ao mesmo tempo o pleno desenvolvimento do novo, uma vez que sua renúncia à reforma agrária, sua dependência da agroexportação e, pois, seu compromisso com a subordinação constitutiva implicou na conservação de limites e contradições que aquela estrutura impõe à ampliação do mercado interno de consumo e ao desenvolvimento pleno da própria indústria. Limites e contradições que não serão resolvidos, mas aprofundados com a associação subordinada da burguesia com o capital externo, a partir da segunda metade da década de cinquenta, já num contexto de acirramento do imperialismo e sob uma nova divisão internacional do trabalho, da qual resulta uma industrialização que, atendendo aos desígnios do capital subordinante (imperialista) e aos interesses imediatos do capital subordinado (receptor daquele), não está baseada na expansão e completude dos bens de produção e no barateamento dos bens-salários (que são os que determinam o valor da força de trabalho), mas nos chamados bens suntuários (dos quais as multinacionais automobilísticas são exemplo), que, dada a vigência da superexploração da força de trabalho, só podem ser consumidos pelos setores de média e alta renda.

A conciliação com o velho (o setor agrário) e o avanço de uma industrialização, que está apartada das necessidades de consumo da classe trabalhadora, mantém elevado o valor da força de trabalho, sem que essa seja remunerada de acordo com seu valor real, ao mesmo tempo vão selando a superexploração da força de trabalho como base de acumulação, o caráter incompleto/incompletável do capitalismo, pois, aprofundando sua subordinação. O capitalismo brasileiro foi constituído por uma burguesia que não pôde e nunca pretendeu empunhar as bandeiras de suas congêneres revolucionárias: a autonomia econômica e a formação de um Estado democrático (Chasin, 2000). Conformando-se com sua subordinação estrutural ao imperialismo, cujos ordenamentos econômicos não atendem as necessidades da classe trabalhadora, ao contrário se viabilizam às suas custas, recorrendo à conciliação *pelo alto* com as demais classes proprietárias, a "soluções políticas conservadoras", a burguesia brasileira exerce sua dominação de forma autocrática, isto é, excluindo a participação

política das forças populares e rechaçando qualquer debate e questionamento de sua base econômica.

O caráter permanentemente autocrático do Estado brasileiro se afirmou ao longo da história republicana, quer sob a forma ditatorial/bonapartista - a ditadura das oligarquias rurais (1889-1930), a chamada política dos governadores, o Estado Novo (1937-1945) e a Ditadura militar (1964-1984) -, quer em suas expressões institucionalizadas, que sucederam aquelas, incluindo o período republicano atual, iniciado, em 1985, erroneamente chamado de democratização da vida nacional, que, sob a legalidade da constituição de 1988, sofreu o golpe parlamentar de 2016. O poder autocrático da burguesia é a forma política gerada *pele* e adequada *ao* caráter hipertardio e subordinado do capitalismo brasileiro, que é destituído das condições de possibilidade de viabilização da democracia (Chasin, pp. 60, 127-128). A natureza autocrática da burguesia brasileira caracteriza-se pela sistemática barragem ao progresso social, pela repressão a qualquer movimentação social nessa direção. A burguesia autocrática precisa, pois, repelir a participação das categorias do trabalho e racializar a classe trabalhadora, já que a integralização do conjunto das categorias sociais, inclusive étnicas, mesmo nos estreitos limites da democracia burguesa, exigiria romper com sua plataforma econômica, com a subordinação constitutiva, isto é romper com as bases materiais do seu poder autocrático.

2. Racialização da classe trabalhadora no Brasil: da escravidão à *escravidão* do trabalho livre

Estruturada no latifúndio e sustentada no trabalho compulsório, a economia colonial é, na expressão caiopradiana, “uma vasta empresa colonial” (Prado, 1986), cujo dinamismo é desvinculado das necessidades internas, das demandas e carências daqueles que nela vivem e labutam. Até o final do século XIX, a produção de riqueza e, pois, o atendimento dos capitais metropolitanos e do aparelho de luxo e fausto da classe senhorial foram alicerçados na violência, terror e exploração do negro escravizado até o limite da morte.

Como trouxeram à tona Moura (1981) e Nascimento, ao contrário do que reza o mito da passividade/acomodação/docilidade do escravo, que grassa em parcelas da historiografia e do pensamento social brasileiro, os negros criaram um amplo leque de resistência e oposição à escravidão, “entre as quais se incluíam o suicídio, o crime, a fuga, a insurreição, a revolta”, assim como o *banzo* (Nascimento, 2016, p. 71).

Segundo Moura, do ponto de vista das classes dominantes da época, era necessário que o negro fosse tomado como irracional, primitivo e inferior, em oposição ao homem branco, europeu, civilizado, e que suas diversas formas de rebeldia fossem entendidas como patológicas e/ou biológicas. Ocorre que essa ideologia racista é incorporada e produzida pelo pensamento social brasileiro e pela literatura, nos quais, com raras exceções, o negro quase nunca é tratado como agente social dinâmico de nossa história, tampouco como herói, no máximo na condição de “humilhado e ofendido” (Moura, 2019).

As teorias racistas e eugenistas dos países centrais foram incorporadas, adaptadas e reproduzidas por nossas elites (Schwarcz, 1993). A ideia de que o Brasil seria mais civilizado quanto mais branco fosse foi sustentada por vários expoentes do pensamento social brasileiro. Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), ele próprio um “mulato”, considerava os negros “um dos fatores de nossa inferioridade como povo” (*apud* Schwarcz, 1993, p. 273). Francisco José Oliveira Vianna (1883-1951) também preocupado com a miscigenação, como fator de degeneração, considerava o mulato “incapaz de ascensão, degradado nas camadas mais baixas da sociedade”, haveria, porém, “mulatos superiores, arianos pelo caráter e pela inteligência ou, pelo menos suscetíveis da arianização, capazes de colaborar com os brancos na organização e civilização do país” (2005, pp. 170-171). Mas mesmo em um dos maiores defensores da suposta convivência racial pacífica, Gilberto de Mello Freyre (1900-1987), encontramos a exaltação da cultura dos dominadores brancos: as mestiçagens etnoculturais teriam ocorrido “sem que significasse repúdio à predominância de valores culturais europeus na formação brasileira” (*apud* Nascimento, 2016, p. 52). O ideólogo Antonio José de Azevedo Amaral (1881-1942), um dos principais expoentes do debate teórico dos anos trinta, defensor de uma modernização conservadora, excludente/autocrática, postulava que o Estado - o verdadeiro demiurgo da construção da identidade nacional, lastreada pela industrialização e pelos princípios da eugenia - deveria “eliminar e/ou desativar condições da reprodução dos ‘degenerados seres inferiores’, como também promover a reprodução dos elementos superiores”, o que pressupunha um programa imigratório de controle racial (Rago, 2019). O processo de difusão do pensamento racista, em suas diversas expressões, incluindo o mito da democracia racial, que penetraram profundamente na subjetividade do brasileiro em geral, contou, sem dúvida, com um amplo trabalho tanto dos ideólogos das classes dominantes quanto com o silenciamento/subserviência

teórica/ideológica de parcelas da ciência social brasileira, o que foi fortemente denunciado, embora por angulações teóricas distintas, por Guerreiro Ramos, Florestan Fernandes, Clóvis Moura, Abdias do Nascimento, entre outros. Voltando a Moura. Ele tem razão, assim, ao afirmar que poucos cientistas sociais buscaram restituir “ao negro escravo a sua postura de agente social dinâmico, não por haver criado a *riqueza comum*, mas exatamente pelo contrário; por haver criado mecanismos de resistência e negação ao tipo de sociedade na qual o criador dessa riqueza era alienado de todo o produto elaborado” (2019, pp. 45-46).

Por outro lado, é fundamental destacar a base objetiva do pensamento racista. Se o negro escravizado pôde aparecer no plano subjetivo, na ideologia dominante, destituído de humanidade, de sua dimensão de rebeldia, é porque na vida vivida, efetiva, na forma social escravocrata, todo o seu ser lhe foi alienado. Seu corpo, sua mente, suas capacidades, foram-lhe usurpados, reduzidos à mercadoria. Como semovente, como ser coisificado, como propriedade de outro, não é dono do seu próprio corpo. Esse é meio de extração do mais-trabalho. Família, ancestralidade, línguas, cultura, religiosidade, relações sociais e vínculos afetivos lhe são negados ou destroçados. Não pode ser amado, não pode amar. As relações reprodutivas e seus frutos são apropriados pelo senhor. Seu corpo, objeto sexual e instrumento para reprodução geracional dos proprietários: os escravos para a manutenção da casa grande, a escrava que é estuprada pelo senhor, a “cria da casa” pelo sinhozinho, a ama de leite que é forçada a enjeitar seus próprios filhos, a prostituição que é imposta a escrava. Como já dissera Marx, sob a lógica da produção do mais-valor, o negro escravizado é apenas objeto de exploração até o limite da morte (Marx, p. 310). É justamente contra essa desumanização das relações sociais que o negro se rebela. A escravidão não o despojou de sua humanidade, embora não tenha podido realizá-la. Mas é aquela base objetiva, dada pelas relações sociais de produção, que nos informa que a ideologia racista não é uma subjetivação apartada da forma social escravocrata, mas resultado dessa. Ela expressa essa forma social e é necessária à sua reprodução. Ela tem um caráter de classe, expresso tanto pelas classes proprietárias, que necessitam justificar a escravidão, quanto por vários intelectuais, que, comprometidos com os interesses daquelas classes e/ou subsumidos à ideologia dominante, estão impossibilitados de elevar a crítica à escravidão à sua radicalidade.

Quando a escravidão, que fora fundamental para a acumulação primitiva e a formação do sistema capitalista, torna-se um entrave ao desenvolvimento e expansão

deste, quando essa mesma escravidão se choca com a *escravidão* do trabalho livre (Marx, p. 373), o próprio capital força sua abolição. Mas a abolição do trabalho compulsório no Brasil, que é o último país do mundo a decretá-la, não implicou em mudanças efetivas na vida dos negros e da população não branca em geral.

O período que vai da proibição ao tráfico (1850), que onera o investimento na mão de obra escrava, até a abolição da escravidão (1888), corresponde ao processo no qual as classes proprietárias e autoridades governamentais, cômicos da inevitabilidade da substituição do trabalho escravo pelo livre, logram estabelecer as principais medidas que lhes dão o controle do processo de transição. A discussão que prevalece no seio das classes dominantes e seus porta-vozes não é a preocupação com a integração social plena da futura população negra liberta, mas o de como preservar seus interesses fundamentais. Para tanto, conquistam duas medidas: a Lei de Terras (1850) e a política de imigração/branqueamento.

Segundo a legislação que vigorava até então, o Estado era proprietário das terras, que obtiveram no século XIX o status de patrimônio público, de sorte que a aquisição de terras somente poderia ocorrer por meio de doações do Estado. Tal situação por si só amedrontava os senhores fundiários e os políticos em face da possibilidade futura de uma abolição que incluísse a doação de terras aos libertos, via Estado. A Lei de Terras dissipou essa preocupação: autoriza o Estado a vender as terras no mercado para quem tivesse capital para adquiri-las. A nova lei, que, inclusive, previa a venda de terras aos “descendentes de raças civilizadas”, como forma de atrair o imigrante, vinha com dispositivos para regularização das terras (extremar as terras do domínio público, revalidação de sesmarias, legitimação de posses e imposto territorial), que praticamente se tornaram letra morta (Carvalho, 2010). Sob a fachada de democratização das possibilidades de acesso à terra, formalizou-se, assim, a liberdade do capital, a manutenção da estrutura fundiária, a posse do latifúndio de monocultura exportadora nas mãos dos mesmos proprietários, não a emergência das condições para a realização da liberdade do povo negro.

A escravidão moderna já havia engendrado o pensamento racista que a justificava e garantia seu funcionamento. Desde a fase colonial, os negros traficados da África para o Brasil, assim como os povos originários, são tomados como bárbaros, raças inferiores envoltas em superstição, fetichismo, aminismo. São sub-humanos ou inumanos, em oposição ao homem branco, europeu, civilizado, cuja cultura e religiosidade são, estas sim, legítimas e superiores. Daí que foi fácil o passo dado para

a ideologia do branqueamento, que norteará as políticas de imigração, assim como a redefinição dos sistemas classificatórios de hierarquização social e cultural, com base no tipo ideal branco, de seleção étnica e de barragem contra a população afrodescendente, em especial, negra. O auge da sua elaboração e difusão corresponde exatamente ao período de transição do trabalho escravo para o livre, no qual a população afrodescendente é peremptoriamente descartada para o trabalho assalariado.

Com o agravamento da crise social, nos estertores da escravidão, os trabalhadores livres, em geral, descendentes de negros e índios, trabalhadores intermitentes, ou seja, a grande massa de mão de obra nacional, despojada de seus meios de subsistência e, pois, marginalizada vai se avolumando junto aos negros escravizados, agora em número reduzido. Mas é a parcela de mão de obra não branca, em especial negra, que é apresentada pela classe dominante, seus porta-vozes e grupos imigrantistas, como congenitamente inferior, animalésca, ociosa, desordeira, perigosa, incapaz para o trabalho livre. A crise social não é, portanto, atribuída à subsunção econômica, social e política do país, à existência e persistência da escravidão, mas ao povoamento do seu território de raças inferiores, incapazes de se integrar socialmente, inaptas para atender às necessidades de desenvolvimento do país. Enquanto o homem branco, europeu, é seu oposto: superior, disciplinado, capaz de dominar técnicas avançadas de produção, disposto à integração social, que, como raça superior, iria progressivamente eliminar a “mancha negra”, branquear a nação, pavimentar, assim, o caminho da civilização brasileira. Essa ideologia seguiu sustentando, nas décadas seguintes à Abolição, propostas de esterilização e controle de natalidade dos negros. Durante séculos de escravidão, porém, foi a mão de obra negra que alicerçou a riqueza do país. Além de trabalhar nos eitos, os negros eram eficientes no setor manufatureiro e artesanal, os mais habilidosos na metalurgia, cujas técnicas foram trazidas da África e aperfeiçoadas, detinham, portanto, diversas capacidades, que, inclusive, especialmente no meio urbano, rendiam dividendos aos seus proprietários por serviços prestados a outros, como foram os casos de “escravos de ganho” (Moura, 2019, Nascimento, 2016).

O processo de substituição da mão de obra nacional pelo trabalhador branco imigrante, que começa com o fim do tráfico, em 1850, e se amplia a partir do movimento abolicionista, não foi determinado pela suposta inferioridade do negro e superioridade do branco, tampouco por falta de mão de obra nacional. O contingente

de trabalhadores desocupados era superior ao número de imigrantes que aportaram no Brasil (1851-1900), portanto não havia crise de mão de obra que justificasse a política de imigração (Moura, 2019, p. 115). Essa vingou por força da pressão e articulação política dos grupos e empresas de imigração, que obtiveram volumosos lucros com o segundo tráfico, e dos fazendeiros da zona cafeeira, que substituíram a compra onerosa de negros escravizados de outras regiões do país pelo pagamento de baixos salários à mão de obra branca importada. Houve, assim, uma troca da mão de obra negra pela força de trabalho branca imigrante.

Se para a grande massa de trabalhadores não brancos faltavam planos de integração social, projetos de inserção na estrutura produtiva e ocupacional, para os trabalhadores brancos imigrantes foram direcionados investimentos privados e públicos. Sem ignorarmos as diversas privações e formas de opressão a que foram submetidos os trabalhadores imigrantes no Brasil, o fato é que enquanto a população não branca, nacional, foi alijada do acesso à terra e das demais condições de vida e integração social, os trabalhadores brancos imigrantes tiveram a oportunidade de acesso à propriedade e foram integrados socialmente. Na última década do século XIX desfrutavam de uma posição social melhor do que a dos negros brasileiros, constituindo-se já no início do século XX numa camada de pequenos proprietários, quer por meio de poupança individual, quer com apoio institucional.

A Lei de Terras que impede o acesso da população negra liberta à propriedade é a que preserva nossa secular estrutura fundiária: o latifúndio baseado na produção de gêneros voltada para o capital internacional, não para o atendimento das carências da grande massa – estrutura essa, vale lembrar, exacerbada com a produção de *commodities* do neocolonialismo atual. As classes proprietárias permanecem voltadas para seus interesses imediatos, centrados na estrutura agroexportadora, enquanto o capital externo, sobretudo inglês, já exerce seu domínio não apenas por meio do comércio mundial, mas também pela penetração nos ramos produtivo, comercial e financeiro do país (Prado, 1986). A abolição da escravidão – a transição para o modo de produção capitalista – ocorre, portanto, sob a manutenção da subordinação do país, sob a reiteração das condições socioeconômicas geradoras da exclusão e marginalização das forças populares, majoritariamente negra. Essa, que fora usurpada de suas condições de existência e da propriedade sobre si mesma, foi libertada formalmente do jugo dos proprietários e do Estado e jogada no mercado, simplesmente como trabalhadores livres, somando-se à massa de libertos que já se

encontrava nessa situação, isto é despojada de meios de produção. A política de imigração e os mecanismos de discriminação contra o negro cerceiam, a favor da mão de obra branca, o acesso do proletariado negro ao mercado de trabalho ou o confinam em postos subalternos, de forma que a classe trabalhadora negra é duplamente usurpada: dos meios de produção e da única possibilidade de sobrevivência: a venda de sua força de trabalho. Entre a situação de escravidão e a *escravidão* da liberdade de vender a força de trabalho as mudanças foram e continuam sendo mínimas.

Segundo Moura, os mecanismos ideológicos e práticos de discriminação, controle, repressão e barragem, criados contra os negros escravizados, serão redefinidos contra os negros, que os mantêm, até hoje, “em espaços sociais restritos e controláveis pelas classes dominantes” (Moura, 2019, p. 131). A estrutura produtiva e comercial urbana é ocupada majoritariamente por trabalhadores imigrantes. A população não branca e negra, em especial, não é incorporada ao proletariado nascente, ela vai “compor a grande franja de marginalizados exigida pelo modelo do capitalismo dependente que substituiu o escravismo”, uma massa que será “reserva de segunda categoria do exército industrial” – a última a ser admitida e a primeira a ser demitida (2019, p. 94; 2021, p. 148).

A extrema exclusão socioeconômica dos libertos exigiu o aumento da repressão policial. Foram baixados decretos, leis, regulamentos e normas para garantir o controle, punir e disciplinar a grande massa negra marginalizada. Além do cerceamento da locomoção dos negros desempregados, foram restabelecidas antigas “restrições às festividades características da população negra, como batuques, cateretês, congos e outras. Multiplicaram-se as instituições destinadas a confinar loucos, criminosos, menores abandonados e mendigos” (Costa, 2008, p. 138). Como destacado por Abdias do Nascimento, as culturas africanas que resistiram, resistiram na clandestinidade, “foi na conquista do lugar, dentro do contexto brasileiro, de uma cultura perseguida de um povo marginalizado” (2016, p. 120).

A República (a emancipação da classe dominante branca do jugo da Coroa), proclamada logo após a Abolição, que removera as bases do Império, volta-se imediatamente contra a população negra marginalizada. Entre outras ações repressivas e de limpeza étnica, cria a Lei da Vadiagem, reprime os capoeiristas, destrói, em 1893, o cortiço carioca Cabeça de Porco, que resistira por décadas, entre outras ações que marcam as políticas urbanistas/higienistas de expulsão territorial de negros e pobres para os morros e favelas, que perduram até hoje (Rolnik, 1989; Maricato, 2013).

A partir do desenvolvimento capitalista, com ou sem o amparo da lei, o negro será socialmente excluído, visto em todas as suas formas de existência como perigo social, identificado ao ócio, à malandragem, à periculosidade, entre outros estereótipos que penetraram profundamente na consciência do brasileiro em geral. Será culpado por sua miséria e marginalização e, com efeito, punido.

De acordo com Moura, como não houve mudanças radicais na transição da escravidão para as relações de produção capitalistas, a ideologia racista foi mantida, reformulada e difundida, o que permitiu à classe dominante “justificar o peneiramento econômico-social, racial e cultural” imposto ao negro (2019, p. 39). A difusão da ideologia da miscigenação benevolente e da democracia racial (pensamento este, vale dizer, da mesma natureza de outras concepções burguesas) atua para escamotear uma realidade social profundamente desigual, antagônica e discriminatória, e legitimar o racismo na sociedade capitalista. Pois, se existe democracia racial e os negros são socialmente marginalizados é porque eles não souberam acompanhar o ritmo do progresso e aproveitar as oportunidades sociais, são culpados, portanto, por sua inferioridade econômica, social e cultural. A subalternidade deve-se, assim, à incapacidade das camadas negras, e não às barreiras de peneiramento a que foram submetidas. No entanto, os mecanismos de peneiramento, de seletividade racial, determinam “o imobilismo social” do negro (Moura, 2019).

O preconceito de cor e a discriminação restringem as possibilidades sociais e as expectativas de vida do negro, o que pode ser constatado no comportamento racista rotineiro de grandes parcelas da população branca, nas escolhas afetivas, nas relações de amizade e familiares, nos processos educacionais¹, no mercado de trabalho, sobretudo para a trabalhadora negra, que ocupa os postos mais subalternos, recebe os salários mais baixos² e sofre as maiores taxas de desemprego do país³, assim como na atuação das forças policiais (as mais letais do mundo), que vitimam, na esmagadora maioria, homens negros, especialmente jovens⁴.

Esse processo histórico e rotineiro de discriminação, marginalização e violência tem, sem dúvida, implicações profundamente complexas na consciência, comportamento e personalidade do negro. Como forma de escapar da discriminação, segmentos não brancos tendem a fugir de sua realidade, produzindo uma autoimagem distorcida, se mascarando justamente com os valores que foram criados para discriminá-los (Moura, 2019, Fanon, 2020). O racismo, no entanto, não é uma via de mão única, ele não só medeia as relações sociais como é produto da prática social que produz o mundo e os

indivíduos que atuam nesse mundo. A subjetividade do branco/do racista não pode escapar dos efeitos do racismo (Faustino, 2019), posto que é constitutiva dessas relações historicamente construídas. A inferiorização/racialização da população afrodescendente, que é operada ideológica e socialmente, objetiva-se na totalidade da vida social concreta. O pensamento e a prática social racista, que expressam a incapacidade de reconhecimento do negro como ser humano, e, vale dizer, outras formas de alienação/estranhamento/opressões próprias da sociabilidade capitalista obstam o livre desenvolvimento da personalidade e autoafirmação humana de todos os indivíduos.

Ao menos duas questões ainda se impõem, entre elas: por que o racismo se faz socialmente necessário? Qual é a função desempenhada pela racialização da classe trabalhadora na acumulação do capitalismo brasileiro?

3. Racialização, superexploração da classe trabalhadora e autocracia burguesa

Moura jamais desvinculou o problema da discriminação e marginalização do povo negro, sobretudo da grande massa negra proletária e pobre, que reconhece como “o centro nevrálgico do dilema racial no Brasil” (Moura, 2019, p. 31), da forma social capitalista. Embora não tenha se detido no exame da categoria da superexploração da força de trabalho e como essa se coloca como única alternativa ao capitalismo brasileiro subordinado, reconheceu a funcionalidade da racialização do negro na relação capital e trabalho no Brasil.

O Negro foi obrigado a disputar a sua sobrevivência social, cultural e mesmo biológica em uma sociedade secularmente racista, na qual as técnicas de seleção profissional, cultural, política e étnica são feitas para que ele permaneça imobilizado nas camadas mais oprimidas, exploradas e subalternizadas. Podemos dizer que os problemas de raça e classe se imbricam nesse processo de competição do negro, pois o interesse das classes dominantes é vê-lo marginalizado para baixar os salários dos trabalhadores no seu conjunto (2021, p. 215).

Sem deixar de reconhecer que o trabalhador negro “tem especificidades, particularidades e um nível de complexidade muito mais profundo do que o trabalhador branco”, no entanto, “está a ele ligado porque não se poderá resolver (...) o problema do racismo brasileiro, sem atentarmos para o fato de que esse racismo (...)

tem causas econômicas, sociais, históricas e ideológicas que alimentam seu dinamismo” (2019, p. 32).

Para o aprofundamento do exame das funções desempenhadas pelos mecanismos de seleção étnica e de discriminação contra o negro na acumulação do capital, é fundamental, não obstante, ter em conta a particularidade do capitalismo brasileiro, que, conforme visto no item um (1), sustenta-se no poder autocrático do Estado e na superexploração da força de trabalho.

Forjada pelo sistema capitalista e a escravidão moderna, a racialização da classe trabalhadora é constitutiva da formação social brasileira e do capitalismo de *via colonial*, que emerge já contando com um exército de mão de obra majoritariamente composto de não brancos, de uma grande massa de trabalhadores excluída da economia agroexportadora, cujo esgotamento cria um excedente de mão de obra que realimentará a superexploração da força de trabalho no capitalismo industrial, que dá seus primeiros passos na década de 1930. O avanço do capitalismo brasileiro, conforme mencionado, somente ocorre a partir de meados dos anos 1950, por meio de sua associação subordinada ao imperialismo. No entanto, sua expansão, modernização e aumento de produtividade vão reiterar a superexploração da força de trabalho. Ou seja, o progresso técnico permitiu ao capitalista “intensificar o ritmo de trabalho do operário, elevar a sua produtividade e, simultaneamente, manter a tendência a remunerá-lo em proporção inferior ao seu valor real” (Marini, 2000, p.147).

Marini não se debruçou sobre o problema da racialização da classe trabalhadora, mas sua análise da superexploração da força de trabalho é uma chave importante para a discussão das bases materiais do racismo. Segundo esse cientista social, a introdução de inovações tecnológicas do exterior numa economia subordinada, já baseada na superexploração da força de trabalho, resulta, de um lado, na ampliação do exército industrial de reserva, que é um dos elementos que viabiliza a superexploração da força de trabalho, de outro, numa grande heterogeneidade tecnológica, que leva os setores monopólicos, que produzem a custos de produção mais baixo, a se apropriarem de uma mais-valia extraordinária, e os setores de baixa composição orgânica a recorrerem a superexploração da força de trabalho para compensar a perda de parte de sua mais-valia para aqueles setores. Porém, uma vez que os setores produtivos com baixa composição orgânica reúnem a maior parte da força de trabalho do país, a redução salarial tende a se estender, em termos relativos, aos setores monopólicos, inclusive, porque nesses “também há uma força de trabalho

empregada cujo nível de remuneração obedece, em termos gerais, ao nível médio fixado em empresas que trabalham em condições médias”. De forma que:

a superexploração se reflete em uma escala salarial cujo nível médio está abaixo do valor da força de trabalho, o que implica que mesmo aquelas camadas de trabalhadores que conseguem sua remuneração acima do valor médio da força de trabalho (trabalhadores qualificados, técnicos, etc.) veem seu salário constantemente empurrado para baixo (...) pelo papel regulador que o salário médio desempenha em relação à escala salarial como um todo (Marini, 1979a, pp, 8 a 11).

Afora outros problemas que fogem ao escopo do presente texto⁵, vale destacar o fundamental dos lineamentos de Marini: a superexploração da força de trabalho diz respeito ao conjunto da classe trabalhadora no Brasil, não é uma forma de extração do trabalho excedente específica de uma determinada categoria ou grupos de trabalhadoras e trabalhadores.

A partir desses lineamentos é possível ver que a parcela racializada do proletariado, discriminada e marginalizada no mercado, é funcional para viabilizar e reproduzir a superexploração da força de trabalho, quer por sua expulsão para o exército de desempregados, que, por sua vez, como afirma Marini, “viabiliza a pressão do capital sobre as condições de trabalho e remuneração dos trabalhadores” (1979b), quer por sua baixa remuneração, que incide sobre o salário médio no mercado de trabalho. A racialização do proletariado negro, que é a maioria da força de trabalho no Brasil, os desempregados e subempregados criam o que Marx já apontava: as condições que permitem ao capital impor à classe trabalhadora o grau de exploração que lhe convém, isto é, maximizar a massa de *trabalho não pago* ao menor custo possível. Pouco importa para o capital que sua expansão e regime de exploração resultem no definhamento da classe trabalhadora já que ele tem à sua disposição uma massa de trabalhadores, sempre crescente, obrigada a se candidatar à morte (MARX, 2017, pp. 338 a 340 e 808). Situação esta que só pode ser contraditada pela organização e ofensiva da própria classe trabalhadora.

Que o racismo atue como divisor da classe trabalhadora, ao lado de outras formas de alienação/estranhamento e demais condições e formas de opressão (inerentes ao capitalismo), que o reforçam e são por ele reforçadas, que acirram a concorrência entre os trabalhadores, colocando os de pele branca e os de pele negra em esferas

opostas, supostamente irreconciliáveis, enquanto o antagonismo entre capital e trabalho é obnubilado, não elimina nem o fato de que a superexploração da força de trabalho é exercida sobre o conjunto da classe trabalhadora, nem a obviedade de que a parte mais oprimida do proletariado é a trabalhadora negra. A superexploração da força de trabalho expressa, assim, umas das bases materiais do racismo. A classe trabalhadora negra tem, no entanto, demandas e desafios específicos. Como insistiam Fernandes, Moura e Gonzales, que trouxeram para o centro da luta antirracista no Brasil a realidade da grande massa negra proletária, a situação do negro vincula-se à dinâmica da luta de classes, mas com particularidades muito mais complexas que as do trabalhador branco, sobretudo a trabalhadora negra, sobre a qual recaem as opressões racial, patriarcal e de classe. O racismo é, pois, uma das formas que permite ao capitalismo brasileiro exercer plenamente seu domínio sobre o conjunto da classe trabalhadora.

Os diversos esquemas classificatórios e de peneiramento racial, que foram se perpetuando na sociedade brasileira, que inferiorizam e discriminam o negro, conforme o padrão ideológico, cultural e estético da classe dominante branca, não são mais codificados. Até 1950, os anúncios de emprego tinham a explícita advertência de não se aceitar pessoas de cor, mas mesmo a partir da lei Afonso Arinos (1951), que proibiu a discriminação racial, os anúncios passaram a usar o eufemismo “pessoas com boa aparência”. Os esquemas discriminatórios não têm o amparo da lei⁶, como teve a segregação racial pelas Leis Jim Crow, nos Estados Unidos (1877-1965), mas são igualmente objetivos, são institucionalizados pela vida, pela prática social, que produz a sociedade e os seres que atuam nela, produzindo os mesmos efeitos: barram o negro, limitam seus espaços e relações sociais, levam a adoecimentos de toda sorte⁷, à violência racial e ao genocídio negro. O racismo se objetiva, assim, na totalidade das relações sociais da realidade brasileira, na reprodução da vida, no trabalho, nas relações familiares, nos vínculos afetivos e relações sexuais, nos processos educacionais, institucionais e políticos, assim como na linguagem. Mas qual é a fonte que o retroalimenta, que o faz necessário? Esta não é senão uma forma social (capitalista), cuja particularidade (capitalismo de *via colonial*) exacerba e torna mais violenta as contradições inerentes ao capital, uma vez que se funda sob a exclusão das massas populares, sustenta sua acumulação na superexploração da força de trabalho, para a qual é funcional a racialização da classe trabalhadora. A *via colonial* de objetivação do capitalismo brasileiro caracteriza-se por uma forma de acumulação que

se viabiliza por meio da superexploração da força de trabalho, que submete as parcelas mais excluídas e negligenciadas pelas suas relações de produção a formas de trabalho análogas à escravidão, isto é, um capital que se alimenta do mínimo indispensável à sobrevivência física dos trabalhadores.

O capitalismo brasileiro, que se sustenta na exclusão das forças populares, na racialização e superexploração da classe trabalhadora, não pode se reproduzir sem sua outra face, o Estado autocrático, quer em sua expressão ditatorial/bonapartista, quer sob o Estado de Direito, das liberdades políticas e institucionais, que podem mesmo aperfeiçoar os dispositivos autocráticos, que são necessários para rechaçar qualquer ameaça real ou potencial das forças do trabalho. O desenvolvimento do capitalismo brasileiro não somente não traz consigo a democracia como necessita barrá-la, e não apenas barrar qualquer movimentação social que vise suplantiar as minorias autocráticas que consubstanciam o *velho*, como precisa eliminar direitos há muito conquistados pela classe trabalhadora, como as reformas trabalhista e previdenciária, que intensificam a superexploração do trabalho e a oficializa nos dispositivos legais, enquanto o Estado transfere a riqueza para o capital monopólico/financeiro, por meio da dívida pública. A discriminação e violência raciais são uma das maiores expressões da autocracia burguesa, que mantém em “espaços restritos e controláveis” os setores populares, o povo negro, que ao longo de toda a história brasileira foi silenciado a ferro e fogo. A população afrodescendente é a maior vítima da repressão e tortura desde a fase colonial, mas foram poucos os que se lembraram dela ao denunciarem os horrores da ditadura militar (1964-1984).

Engendrado pela escravidão moderna e reformulado nos momentos seguintes da vida nacional, o racismo é constitutivo do desenvolvimento do sistema capitalista, da formação social brasileira e do capitalismo de *via colonial*. Ele é funcional ao capital (viabiliza a superexploração do conjunto da classe trabalhadora) e é expressão do caráter autocrático da burguesia brasileira, que, conforme visto, é incapaz de assumir a universalidade da sociedade brasileira, de integrar o conjunto de suas categorias sociais, em sua diversidade étnica e cultural, mesmo nos estreitos limites da democracia burguesa.

O racismo não é uma subjetivação ou prática social apartada do sistema capitalista, mas produto dessa relação social de produção. O racismo não é apenas uma ideologia ou pensamento, tampouco um fenômeno autossustentado, ele tem bases objetivas, dadas pela natureza da forma social que o engendra. Como uma dada ideologia ou

pensamento, o racismo orienta e medeia ações humanas concretas, quer individuais, quer de classes ou institucionais, posto que nenhuma ação social é destituída de pensamento, de prévia ideação, mas emerge e opera em determinadas condições sócio-históricas, de modo que, em suas várias expressões, ideológicas e práticas, não subsistiria sem uma profunda afinidade com a lógica do capital e, em particular, com o modo de ser e ir sendo capitalismo brasileiro.

Considerações finais

A partir da promulgação da chamada constituição cidadã, em 1988, houve, sem dúvida, importantes avanços no campo do Estado de Direito. Além do Sistema Único de Saúde (SUS) e outras conquistas, antigas reivindicações dos movimentos e lideranças dos povos originários e afrodescendentes foram incorporadas nas legislações e políticas de Estado⁸ - a custa do suor e sangue de seus protagonistas, não por concessões beneficentes das classes dominantes. Durante o *boom* internacional das *commodities*, houve melhorias na base da pirâmide social, por meio de programas sociais de renda (que sequer se tornaram políticas de Estado) e de políticas afirmativas de recorte social e racial, mas pesquisas empíricas atestam que a concentração de riqueza⁹, as desigualdades sociais¹⁰ e étnico-raciais, a violência racial e de gênero recrudesceram no país, a par da criminalização da classe trabalhadora e dos movimentos sociais, a exemplo da repressão às Jornadas de Junho de 2013 (Miguel, 2023). Os povos indígenas e quilombolas obtiveram conquistas jurídicas para acesso a seus territórios, mas a maioria ainda não recebeu a titulação de suas terras¹¹. A despeito do aumento do número de negros com instrução formal, a seletividade racial continua impondo aos trabalhadores negros, sobretudo, às trabalhadoras negras, o desemprego, as ocupações mais subalternas e os salários mais baixos no mercado de trabalho.

Os mecanismos de controle e repressão de outrora, criados pelas classes dominantes contra a rebeldia dos negros escravizados, são traduzidos hoje com o encarceramento em massa de negros e pobres, cuja maioria sequer foi julgada. Quase um milhão de seres humanos vivem em presídios que lembram “navios negreiros” (Alves, 2017). São traduzidos por um Estado militarizado e miliciano (Alves, 2019), responsável pela continuidade do genocídio negro, sobretudo de jovens, por um Estado que facilita a expulsão territorial de negros e pobres para as periferias das grandes metrópoles. A profilaxia das classes dominantes, das autoridades e lideranças

políticas, inclusive de “esquerda”, se restringe, porém, à segurança pública, à modernização das polícias, à legislação antiterrorista. São instrumentos eficazes, sem dúvida, para defesa da propriedade privada e para o controle social, com o que se naturalizam os territórios da favela e da prisão como lugares demarcados para os pretos e pobres, o que está em perfeita sintonia com o estreitamento congênito do horizonte de classe da burguesia brasileira, cujo caráter incompleto/incompletável e subordinado consolidou-se, a partir do final dos anos oitenta, no bojo da mundialização do capital e da atual divisão internacional do trabalho, comandadas pelo capital monopólico/financeiro (Sobrinho, 2019), de forma que quanto mais subordinada, quanto mais estreito seu espaço de atuação, mais mesquinha e truculenta. As classes dominantes no Brasil (que compreendem o que restou da chamada burguesia nacional e o capital externo) e suas elites políticas identificam, assim, modernidade com o neocolonialismo, modernização com privatização da riqueza/dos serviços públicos, com depredação de seu patrimônio ambiental, que dizima os povos originários e condena a sobrevivência do planeta, e, assim, tornam inócuas as conquistas históricas no campo do direito e da representatividade política e, ainda, pressionam por novos dispositivos legais de proscrição dos povos originários, a exemplo do chamado marco temporal para demarcação de terras¹². A complexidade do racismo no Brasil reside, assim, tanto na profundidade e diversidade de formas de subalternização do povo negro e seus respectivos padecimentos físicos e psíquicos, quanto no fato dele dividir com os demais problemas sociais do país as mesmas raízes.

A discriminação e violência raciais devem ser combatidas por dispositivos jurídicos e institucionais, mas desvincular o racismo da forma de dominação burguesa no Brasil, do capital incompleto e subordinado, como se o capital e suas *personae* não tivessem nenhuma responsabilidade, ou reduzi-lo a uma questão de representatividade política, a uma demanda identitária (que pouco ou nada tem a ver com identidade negra, com as demandas, a realidade e lutas da grande massa negra) a ser atendida no interior da mesma forma social que o engendra e o faz necessário, é contribuir para um ambiente já bastante confortável para o capital.

Os avanços no campo do direito e da representatividade política, embora significativos e necessários não suplantam as bases objetivas do racismo e as condições socioeconômicas geradoras das desigualdades sociais, não por deficiências jurídicas e institucionais ou porque essas, dirão alguns, não avançaram o suficiente,

mas porque, como dizia Marx, “a impotência é a lei natural da administração”. O Estado, mesmo o mais democrático, “deixa em pé os pilares do edifício” (Marx, 1977; 2010), mantém suas bases de sustentação, a divisão social do trabalho e a propriedade privada, de sorte que a esfera do direito, a esfera administrativa deve limitar-se a uma “atividade formal e negativa”, posto que “lá onde começa a vida civil e o seu trabalho, cessa o seu poder” (Marx, 2010), isto é, onde, exatamente, se encontram as raízes da penúria social, do racismo e do genocídio. Mas se o Estado moderno “tem a violência como seu conteúdo central”, já que é a outra face do capital, os níveis de violência não são idênticos a todas as formas de Estado (Cotrim, 2016). Em países como o Brasil, marcado pela reiterada oposição entre desenvolvimento econômico e progresso social, a extrema exclusão socioeconômica e racial, que é a base de sustentação da acumulação capitalista no país, exige o aumento da repressão.

O racismo é um dos problemas sociais mais graves e complexos do mundo contemporâneo e do Brasil, em particular. Não é de modo algum fortuita a relação entre a intensificação da crise estrutural do capital/o avanço do neoliberalismo, a partir dos anos 1970, e o aumento da violência estatal, da violência de gênero e da chamada precarização do trabalho (Cotrim, 2022), inclusive nos países centrais. Mas se o Brasil somente é coetâneo com o primeiro mundo nesta quadra histórica de degradação social, é porque sua ordem social foi fundada e se desenvolveu até hoje sob a subsunção externa, a violência racial e a exclusão material e política das massas populares, que, por sua vez, sustentaram o padrão de vida dos países centrais.

¹ As mulheres pretas ou pardas são a maioria da população de jovens entre 15 e 29 anos, que não estudam e não estão ocupados no Brasil (2019-2021). “Síntese de indicadores sociais, uma análise das condições de vida da população brasileira 2022” do IBGE <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101979>

² Baseado nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do período de 1987 até 2022, o Relatório das desigualdades raciais (2022) conclui que houve “uma importante atenuação das desigualdades raciais presentes na educação formal”. Entretanto, observou-se “a manutenção de desigualdades duráveis que mantêm brancos e amarelos com melhores níveis de escolaridade, de trabalho e renda, se comparados ao grupo formado por pretos, pardos e indígenas. (...) apesar da melhoria no acesso à educação, pretos, pardos e indígenas ainda sofrem com altas taxas de desocupação. Quanto à renda, a desigualdade é ainda mais acentuada, novamente em favor de brancos e amarelos”. <https://gema.iesp.uerj.br/relatorios/relatorio-das-desigualdades-raciais-2022/>.

³ Segundo PNAD do IBGE (maio de 2023), a taxa de desocupação para pretos (11,3%) e pardos (10,1%) ficou acima da média nacional (8,8%), enquanto para brancos (6,8%) ficou abaixo. <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadcm>

⁴ Os pretos e pardos chegam a 84,1% de todas as vítimas de intervenções policiais. “Anuário Brasileiro de Defensoria Pública 2022”. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-policia-cari-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021.pdf>. Segundo o “Atlas da Violência” IPEA, 2021, os homens negros ultrapassam 70% das vítimas de homicídios no Brasil, a maioria jovem, entre 15 e 29 anos: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>.

⁵ Por exemplo, a tendência de generalização da superexploração da força de trabalho por todo o sistema capitalista (MARINI, 2000).

⁶ A legislação brasileira avançou ao tipificar o racismo como crime hediondo, Lei 7.716/1989 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm, assim como na tipificação da injúria racial como crime de racismo, Lei 14.532/2023 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/114532.htm

⁷ A esse respeito, ver: “Os efeitos psicossociais do racismo” (2008): <http://www.ammapsique.org.br/baixa/Os-efeitos-psicossociais-do-racismo.pdf>

⁸ Por exemplo, as Leis Nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que versam sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Culturas Afro-brasileiras e Indígenas, a Lei nº 12.990/2014, que versa sobre a reserva de vagas para negros em concurso público e a Lei nº 12.711/2012, que contempla as reservas de vagas para alunos negros e indígenas nos institutos federais de educação.

⁹ Relatório: “Mapa da Riqueza no Brasil” (2023), FGV Social: <https://cps.fgv.br/riqueza>

¹⁰ Os problemas estruturais (moradias insalubres, falta de moradia e de saneamento básico, insegurança alimentar, entre outros), enfrentados pelas populações mais vulneráveis do Brasil, já vinham se intensificando e foram explicitados e aprofundados durante a pandemia de covid-19. “Pesquisa: desigualdades e vulnerabilidades na epidemia de COVID-19 (2021). <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/61363>

¹¹ Observatório Terras Quilombolas da Comissão Pró-Índio de São Paulo. <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/>

¹² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-06/entenda-o-que-esta-sendo-julgado-no-caso-do-marco-temporal>

Referências:

Almeida, S. (2018). *O que é racismo estrutural?* Ed. Letramento.

Alves, D. (2017). “Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana”. *Revista CS*, 21, 91-120.

Alves, J. C. S. (2019). *Dos barões ao extermínio: Uma história da violência na Baixada Fluminense*. Ed. Consequência.

Carvalho, J. M. (2010). *A construção da ordem: Teatro de sombras*. Ed. Civilização Brasileira.

- Chasin, J. (2000). *A miséria brasileira, 1964-1994. Do golpe militar à crise social*. Ed. Ad Hominem.
- COSTA, E. V. da (2008). *Abolição*. Ed. UNESP.
- Cotrim, L. A. (2016). “Violência política e formas particulares de objetivação do capitalismo”. <https://www.marxists.org/portugues/cotrim/2016/10/90.pdf>
- Cotrim, V. A. (2022). “Intelectualidade e luta de classes: uma crítica à postura tuísta” (2022). <https://www.revistabarravento.com/post/intelectualidade-e-luta-de-classes-uma-cr%C3%ADtica-%C3%A0-postura-tu%C3%ADsta;>
- Fanon, F. (2020). *Pele negra, máscaras brancas*. Ed. Ubu.
- Faustino, D. (2019). “O mal-estar colonial: racismo e o sofrimento psíquico no Brasil”. <https://periodicos.ufs.br/clinicaecultura/article/view/14907/11707>
- Fernandes, F. (1976). *Circuito fechado*. Ed. Hucitec.
- Gonzales, L. (1984). “Racismo e sexismo na cultura brasileira”. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*.
- Gonzales, L. (2020). *Por um feminismo afro-latino-americano*. Ed. Zahar.
- González, L. & Hasenbalg, C. (1982). Lugar de negro. Ed. Marco Zero.
- Marini, R. M. (1979a). El ciclo del capital en la economía dependiente. In: Mercado y dependencia. In: *Nueva Imagen*. https://www.archivochile.com/Ideas_Autores/maurinirm/02tex_teo/maurini_texteo00008.pdf
- Marini, R. M. (1979b). Plusvalía extraordinaria y acumulación de capital. In Cuadernos Políticos <https://marini-escritos.unam.mx/?p=1326>
- Marini, R. M. (2000). Dialética da dependência. In: SADER, E. *Dialética da dependência: Uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini*. Ed. Vozes.
- Maricato, E. (2013). “É a questão urbana, estúpido”. In: *Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. Ed. Boitempo/Carta Maior.
- Marx, K. (1977). Crítica da filosofia do direito de Hegel (Introdução). Ed. Temas de ciências humanas, n.2, pp. 1-14.
- Marx, K. (2010). *Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”*. Ed. Expressão Popular.
- Marx, K. (2017). *O capital*, vol.1 Ed. Boitempo.

- Miguel, J. (2023). Agora somos todos policiais.
<https://passapalavra.info/2023/01/147080/>
- Moura, C. (1981). *Rebeliões da senzala*. Ed. Ciências Humanas.
- Moura, C. (2019). *Sociologia do negro brasileiro*. Ed. Perspectiva.
- Moura, C. (2021). *Dialética radical do Brasil negro*. Ed. Anita Garibaldi.
- Nascimento, A. (2016). *O genocídio do negro brasileiro*. Ed. Perspectiva.
- Prado, C. (1986). *História econômica do Brasil*. Ed. Brasiliense.
- Ramos, A. G. (1981). “O problema do negro na sociologia brasileira”, In: Schwartzman S. *O Pensamento Nacionalista e os Cadernos de Nosso Tempo*. Ed. EUB.
- Rago, M. A. P. (2019). “O demiurgo da construção nacional: o pensamento industrialista de Azevedo Amaral”. *Verinotio*. v. 25, n.2.
- Rolnik, R. (1989). Territórios negros nas cidades brasileiras (etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro).
<https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2013/04/territo3b3rios-negros.pdf>
- Schwarcz, L. M. (1993). *O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. Ed. Companhia das Letras.
- Sobrinho, M. G. J. (2012). *A política externa do governo FHC e a reinserção da economia brasileira na mundialização do capital (1995-2002)*.
<https://ariel.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/3466/1/Maria%20Goreti%20Juvenio%20Sobrinho.pdf>
- Vianna, O. (2005). *Populações meridionais do Brasil*. Senado Federal: Brasília.

Nota: o presente texto utiliza o novo acordo ortográfico.